



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Corpo de Bombeiros Militar da Bahia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/02829

TERMO Nº 08/2023

TERMO ADMINISTRATIVO DE TRANSFERÊNCIA TEMPORÁRIA DE USO DE BEM MÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA BAHIA.

O ESTADO DA BAHIA, através do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA BAHIA, Órgão da Administração Pública do Estado da Bahia, constituída nos termos da Emenda à Constituição do Estado da Bahia nº 20, de 30 de junho de 2014, inscrito no CNPJ sob o n.º 22.306.987/0001-00, com sede na Praça dos Veteranos, s/nº, Barroquinha, em Salvador, Bahia, doravante denominado **TRANSFERENTE**, neste ato representado pelo **Cel BM ADSON MARCHESINI, Comandante-Geral** do Corpo de Bombeiros Militar da Bahia, conforme publicação em Diário Oficial do Estado nº 23.070, em 16/01/2021, bem como a publicação em Diário Oficial do Estado nº 23.075, em 23/01/2021, que confere ao qualificado poderes para a assinatura do presente Termo e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, nesta capital, doravante denominado **BENEFICIÁRIO**, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**, tendo em vista o constante do PA Nº TJ-ADM-2023/02829, RESOLVEM celebrar o presente TERMO ADMINISTRATIVO DE CESSÃO DE USO DE BEM MÓVEL, sujeitando-se, no que couber, às diretrizes normativas e procedimentais da Lei Estadual nº 9.433/2005 e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993, assim como à Lei Estadual nº 7.990/2001, 12.929/2013, 13.202/2014, e aos Decretos Estaduais nº 28.383/81, 9.525/05 e 1.862/93, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do instrumento a transferência temporária de uso, a título gratuito, de 01 (uma) viatura, tipo pick-up, cujas especificações constarão no termo de entrega, o qual constituirá parte integrante do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A transferência temporária de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização, pelo BENEFICIÁRIO do bem referido na cláusula anterior, para uso da Vara de Auditoria Militar do Estado da Bahia, em virtude da conveniência e necessidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

O TRANSFERENTE compromete-se a:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/02829

- a) ceder ao BENEFICIÁRIO o objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento, para a finalidade a que se destina, em perfeitas condições de uso durante o prazo estabelecido na cláusula quarta;
- b) entregar ao BENEFICIÁRIO o veículo livre e desembaraçado, devidamente licenciado para o ano de 2023 e com o respectivo seguro obrigatório quitado;
- c) determinar auditoria e inspeção no veículo, quando julgar necessárias.

O BENEFICIÁRIO compromete-se a:

- a) manter sob sua guarda o bem ora temporariamente transferido, não podendo efetuar qualquer movimentação (alteração, baixa, troca) de patrimônio;
- b) não dar ao bem destinação diversa ou estranha à prevista na cláusula anterior;
- c) não ceder nem transferir no todo ou em parte o seu uso a terceiros;
- d) zelar pelo bom uso e conservação do veículo, mantendo-o sempre em boas condições;
- e) responder por danos pessoais e materiais causados a terceiro;
- f) não promover quaisquer alterações ou adaptações no veículo, salvo prévia e expressa autorização do TRANSFERENTE, obtendo deste orientação técnica;
- g) prestar todas as informações solicitadas pelo TRANSFERENTE referentes ao bem cedido, assim como permitir o acesso dos servidores do Estado incumbidos da tarefa de fiscalizar o cumprimento das disposições do presente Termo;
- h) devolver ao TRANSFERENTE o bem em perfeitas condições de uso e conservação, livre e desembaraçado de ônus, quando da ocorrência de qualquer das hipóteses de extinção/rescisão do presente ajuste, ficando certo de que toda e qualquer melhoria que se fizer será automaticamente incorporada ao bem, não gerando em favor do BENEFICIÁRIO quaisquer direitos à indenização ou retenção.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

O TRANSFERENTE exercerá a fiscalização do uso adequado do bem, através de vistorias anuais a serem efetuadas pela MAJ BM NELMA CRISTINA MENESES SILVA, matrícula 30.366.502-2, devendo ser elaborado relatório circunstanciado da situação em que se encontra o bem e se o seu uso está cumprindo as finalidades previstas no presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

O presente Termo poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

- a) por interesse de uma das partes, independente de motivação, desde que comunicada por escrito a pretensão de rescindi-lo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) por motivo de interesse público, por ato unilateral do TRANSFERENTE;
- c) quando houver violação das cláusulas deste instrumento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

TJ-ADM-2023/02829

§1º O presente Termo se extingue de pleno direito com o advento de seu termo final, pactuado na Cláusula Quarta deste instrumento;

§2º A não restituição do bem cedido caracterizará posse injusta e precária pelo BENEFICIÁRIO, autorizando o TRANSFERENTE a adotar todas as medidas administrativas ou judiciais, inclusive desforço incontinenti, com vistas à reintegração da posse do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ATOS DE TOLERÂNCIA

Eventual tolerância de quaisquer das partes a infração às cláusulas e condições do presente Termo, ou da mora na devolução ou retomada, não implicará em renúncia aos direitos que por este instrumento e por lei lhe sejam assegurados.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE ENTREGA/DEVOLUÇÃO

A entrega e a devolução do bem serão efetuadas através dos TERMOS DE ENTREGA E DEVOLUÇÃO DO BEM.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O BENEFICIÁRIO será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico, do Poder Judiciário do Estado da Bahia – DJE.

O TRANSFERENTE será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado – DOE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim ajustadas, as partes subscrevem o presente instrumento, para que se produzam seus efeitos legais.

Salvador/BA, 03 de outubro de 2023.

NILSON SOARES CASTELO BRANCO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

ADSON MARCHESINI – CEL BM

Comandante-Geral CBMBA



Documento assinado eletronicamente por **Nilson Soares Castelo Branco, Usuário Externo**, em 10/10/2023, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adson Marchesini, Comandante Geral**, em 11/10/2023, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00076154995** e o código CRC **3946D219**.